



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Ementa:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL AO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessado:

**EXECUTIVO MUNICIPAL
(REGIME DE URGÊNCIA)**

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 008/2023, de 25 de abril de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 130/2023)	25	04	2023
AO PLENÁRIO (27ª SESSÃO ORDINÁRIA)	25	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	25	04	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	25	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	26	04	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	26	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	26	04	2023
AO PLENÁRIO (28ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade, com apresentação de Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria do Vereador Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão)	27	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	04	2023



PROJETO DE LEI Nº 008/23, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de área municipal ao Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições, propõe à Câmara dos Vereadores o seguinte projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de terreno municipal a Bairro Bom Jesus nesta cidade Castanhal - Pará com uma área de 27,6291111 há ou seja 276.291,11m e um perímetro de 2.319.67m, vértice V-1, de coordenadas N 9.853.801,21m e E 178.425,27m; FRENTE DO TERNO; deste, segue confrontando com RUA DO CONTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°08'56" e 113,20 m até o vértice V-2, de coordenadas N 9.853.810,78m e E 178.538,07m; LADO DIREITO DO TERRENO; deste, segue confrontando com RESIDENCIA GIRASSOL - PARALELA A RUA SEM DENOMINAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°08'02" e 109,09m até o vértice V-3, de coordenadas N 9.853.702,08m e E 178.547,32m; FUNDOS TO TERRENO; deste, segue confrontando com TERRENO DO PROJETO RESIDENCIAL GIRASOL I - SPE LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°47'26" e 112,12 m até o vértice V-4, de coordenadas N 9.853.691,90m e E 178.435,67m; LADO ESQUERDO; deste, segue confrontando com TERRENO PROJETO RESIDENCIAL GIRASOL | - SPE LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°33'53" e 109,80 m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro..

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio ao Município, por anulação pura e simples do ato de doação, caso o Estado do Pará não realize a construção da Usina da Paz.

Art. 3º O terreno doado ao Estado do Pará poderá ser revertido em favor do Município de Castanhal caso as construções não se iniciem no prazo de 04 (quatro) anos, da formalização e registro do termo de doação.

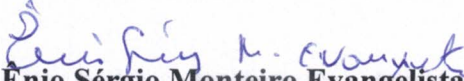
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 25 de abril de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (x) 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de

27/04/2023

Presidente


Enio Sérgio Monteiro Evangelista
Prefeito Municipal Castanhal

Prefeitura Municipal de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro – CEP 68.743-050 – Fone (091) 3721-1445
Castanhal – Pará – Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por (x) Unanimidade

() Maioria em Sessão () Ordinária

(x) Extraordinária em () 1ª (x) 2ª ()

Única Votação, na data de 27/04/2023

Presidente



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/23, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Exmo. Sr.

SÉRGIO LEAL RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, e Sr(s) Vereadores

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, a fim de ser submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 008/23, de 25 de abril de 2023, que trata sobre a doação de terreno para o Estado do Pará para construir a Usina da Paz no Município de Castanhal.

Como se sabe a Usina da Paz é um projeto multisetorial do Estado do Pará que visa garantir serviços públicos aos cidadãos, garantido cultura, educação, acesso projetos sociais etc.

Nesse cenário, considerando a disponibilidade de área de propriedade do Município de Castanhal na Rua do Contorno, no ***Bairro Bom Jesus nesta cidade Castanhal - Pará com uma área de 27,6291111 há ou seja 276.291,11m e um perímetro de 2.319.67m***, protocolamos o presente Projeto de Lei, a fim de obter a autorização junto ao Poder Legislativo, na forma do art. 36, da Lei Orgânica Municipal.

Pontuamos que a doação da área é condição estabelecida pelo Estado do Pará, consoante determinação contida no Edital de Chamamento Público do Estado do Pará:

- 2.3. Ao manifestarem interesse em celebrar Termo de Adesão com o Estado do Pará, os Municípios assumem os seguintes compromissos:
- I - apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, proposta técnica indicando, preferencialmente, duas opções de imóvel para que o Estado do Pará possa selecionar, com base nos critérios do programa Territórios pela Paz, aquele com maior aderência aos requisitos do Programa - como, por exemplo, estar situado em uma área de carência de serviços públicos e com baixo índice de desenvolvimento - , devendo o terreno apresentar área igual ou superior a 10.000 (dez mil) m², espaço necessário para desenho do projeto arquitetônico básico de uma Usina da Paz;
 - II - disponibilizar áreas livres de pessoas e coisas, incluindo a ausência de passivos ambientais, fiscais e fundiários;
 - III - adotar providências cabíveis à doação do imóvel selecionado ao Estado do Pará;
 - IV - providenciar a infraestrutura básica para o entorno da área, como fornecimento de água e coleta de águas pluviais;

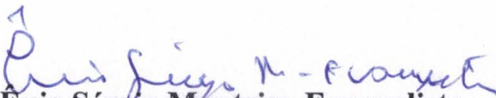
Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente.



Considerando a urgência, rogamos que Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja tramitado em Regime de Urgência, na forma do art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias. Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 25 de abril de 2023

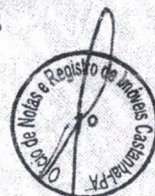

Énio Sérgio Monteiro Evangelista
Prefeito Municipal Castanhal



1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA

Tabelliã e Oficiala: *Luisa Helena Cardoso Chaves*

CNPJ:32.203.659/0001-31



REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

Nº 078

LIVRO 2 - EH

MATRÍCULA Nº 41.177

Data: 26 de abril de 2023

IMÓVEL: Terrano urbano, coletado pelo nº 1.415, situado na Rua do Contorno, esquina com Rua sem denominação, Bairro Bom Jesus, neste Município de Castanhal/PA, com 12.329,947m² e perímetro de 444.212m, com as seguintes descrição de perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1 de coordenadas N 9.853.801,21m e E 178.425,27m; FRENTE DO TERRNO; deste, segue confrontando com RUA DO CONTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°08'56" e 113,20 m até o vértice V-2, de coordenadas N 9.853.810,78m e E 178.538,07m; LADO DIREITO DO TERRENO; deste, segue confrontando com RESIDENCIA GIRASSOL - PARALELA A RUA SEM DENOMINAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°08'02" e 109,09 m até o vértice V-3, de coordenadas N 9.853.702,08m e E 178.547,32m; FUNDOS TO TERRENO; deste, segue confrontando com TERRENO DO PROJETO RESIDENCIAL GIRASOL I - SPE LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°47'26" e 112,12 m até o vértice V-4, de coordenadas N 9.853.691,90m e E 178.435,67m; LADO ESQUERDO; deste, segue confrontando com TERRENO PROJETO RESIDENCIAL GIRASOL I - SPE LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°33'53" e 109,80 m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.022.401.2004.001

PROPRIETÁRIA: PROJETO RESIDENCIAL GIRASSOL I SPE LTDA, com sede à Trav. Floriano Peixoto, nº 1719/E, Sala E, Centro, em Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.413.530/0001-18, NIRE: 15201470040.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 23.740, (Av-5), do Livro nº 2-CB, desta serventia registral. Protocolo nº 90.451, prenotado em 25/04/2023. Ato: 181, Emolumentos: R\$107,41, FRJ: R\$19,53, FRC: R\$3,26, Selo: R\$0,85, total: R\$131,05. Selo: Tipo: Digital Geral, Série A, nº 1749638. Data do ato: 26/04/2023. mor. Dou fé. A Oficiala *Luisa Helena Cardoso Chaves*.

Maria Oneide Rocha Oliveira
Escrevente Autorizada

AV-1/41.177. Protocolo nº 90.451 em 25/04/2023. **AVERBAÇÃO.** Procede-se a esta averbação com fulcro no art. 235, inciso III, §1º da Lei Federal de Registros Públicos nº 6.015/73 c/c art. 1.023 e 1.024 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro deste Estado, para constar que o imóvel foi desmembrado da Matrícula nº 23.740 do Livro nº 2-CB, mencionada no registro anterior, conforme dispõe nos seguintes documentos apresentados: 1) Planta e Memorial Descritivo, datado de 25/04/2023, assinado pela arquiteta, Rione Schesquine Heringer, inscrita no CAU nº A40098-0; 2) Registro de Responsabilidade Técnica RRT nº 13023939, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; 3) Autorização para Desmembramento, datada de 25/04/2023, expedido pela Prefeitura Municipal de Castanhal, assinada pela Secretária Municipal de Habitação - Ocila do Socorro Azevedo da Silva; e 4) Requerimento da coproprietária PROJETO RESIDENCIAL GIRASSOL I SPE LTDA, acima qualificada, e devidamente representada, datado de 25/04/2023. Certifico que os documentos foram digitalizados nesta serventia para os devidos fins. Ato: 252, Emolumentos: R\$304,17, FRJ: R\$55,31, FRC: R\$9,22, Selo: R\$0,85, total: R\$369,55. Selo: Tipo: Digital Geral, Série A, nº 1749639. Data do ato: 26/04/2023. mor. Dou fé. A Oficiala *Luisa Helena Cardoso Chaves*.

Maria Oneide Rocha Oliveira
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO 2-EH

R-2/41.177. Protocolo n° 90.479, em 27/04/2023. **DOAÇÃO:** Por Escritura Pública de Doação, lavrada em 27 de Abril de 2023, às folhas n° 125/127, do Livro n° 0141-E, pelo 1° Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA, a proprietária PROJETO RESIDENCIAL GIRASSOL I SPE LTDA, acima qualificada, representada por seus administradores: CARLOS JOAO GRIPP, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.563.895, 2ª Via, PC/PA, inscrito no CPF/ME sob o n° 067.774.492-72, residente e domiciliado em Castanhal/PA, à Avenida Hortência, n° 39, Condomínio Campobelo, Bairro: Santa Lídia, CEP: 68.746-360 e RICARDO LIMA GRIPP, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH n° 04218508736, DETRAN/PA, onde consta ser portador da Cédula de Identidade RG n° 4446466, PC/PA, inscrito no CPF/ME sob o n° 957.558.452-04, residente e domiciliado em Castanhal/PA, à Avenida Hortência, n° 39, Condomínio Campobelo, Bairro: Santa Lídia, CEP: 68.746-360; doou o imóvel objeto desta matrícula ao **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, nome fantasia "PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL", pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 05.121.991/0001-84, com sede em Castanhal/PA, à Avenida Barão do Rio Branco, n° 2.232, Bairro: Centro, CEP: 68.743-050, neste ato representado por seu Vice-Prefeito, ENIO SERGIO MONTEIRO EVANGELISTA, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH n° 00173959019, DETRAN/PA, onde consta ser portador da Cédula de Identidade n° 21.779, PM/PA, inscrito no CPF/ME sob o n° 372.612.152-87, residente e domiciliado em Castanhal/PA, à Travessa Maximino Porpino da Silva, n° 623, Condomínio Quinta do Bosque, Rua Bacaba, Lote 68, Bairro: Pirapora, CEP: 68.740-001. O imóvel foi avaliado no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, para efeitos meramente fiscais. Foi apresentado a Guia de Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, conforme DAE n° 702389643723, pago no valor de R\$2.000,00, através da base de cálculo no ano de 2023: R\$100.000,00 (cem mil reais). Os documentos apresentados foram digitalizados nesta serventia, para todos os fins de direito. Ato: 186. Emolumentos: R\$644,49, FRJ: R\$11,18, FRC: R\$19,53, Selo: R\$0,85, total: R\$782,05. Selo: Tipo: Digital Geral, Série A, n° 1749936. Data do ato: 27/04/2023. *mor/ajrf.* Dou fé. A Oficial

Luisa Helena Cardoso Chaves
Escrevente

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS E NEGATIVA DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, em relatório, conforme quesitos, nos termos do art. 19, *caput* e §1° da Lei n° 6.015/1973, que o imóvel descrito na matrícula objeto desta certidão, **NÃO CONSTA** sujeito a quaisquer *ônus reais*, legais ou convencionais, encargos e medidas restritivas judiciais ou administrativas, ainda que parciais; e **NÃO CONSTA** neste Serviço Registral Imobiliário nenhum registro de *ação real* ou *ação pessoal reipersecutória* referente ao imóvel e as pessoas citadas na matrícula objeto desta certidão, registrados ou averbados. Válida somente com o selo de segurança. Castanhal/PA, 27/04/2023. *ilr.* O referido é verdade e dou fé.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL CERTIDÃO N° Selo-A-202304.1194691
SÉRIE A - SELADO EM: 27/04/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1964911000062699513116020

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	57,00	10,37	1,73

Maria Ozeide Rocha Oliveira
Escrevente Autorizada



1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA

Tabeliã e Oficiala: **Luisa Helena Cardoso Chaves**

Livro: 0141-E
Folha: 125 / 127

CNPJ: 32.203.659/0001-31

Escritura Pública de Doação que faz: **PROJETO RESIDENCIAL GIRASSOL I SPE LTDA e MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, na forma abaixo:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública de Doação, que aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (27/04/2023), da Era Cristã, nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, neste Cartório, sito a Travessa Primeiro de Maio nº 2411, bairro Nova Olinda, compareceu partes entre si justas e contratadas, de um lado como OUTORGANTE DOADORA, **PROJETO RESIDENCIAL GIRASSOL I SPE LTDA**, sociedade Empresária Limitada, com sede à Travessa Floriano Peixoto nº 1719, Sala E, bairro Centro, CEP: 68.743-030, nesta cidade, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.413.530/0001-18, endereço eletrônico: junior@servic.com.br, com seu contrato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 15201470040, em 29 de março de 2017, sem alteração contratual, e último arquivamento registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 15201470040, em 29 de março de 2017; neste ato representada por seus administradores **CARLOS JOÃO GRIPP**, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 10 de setembro de 1958, filho de Carlos Gripp e Luzia Mariano Gripp, portador identidade nº 2563895-2ª via/PC/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 067.774.492-72, endereço eletrônico: carlosgripp@servic.com, residente e domiciliado à Avenida Hortência nº 39, Condomínio Campobelo, bairro Santa Lidia, CEP: 68.746-360, nesta cidade; e, **RICARDO LIMA GRIPP**, brasileiro, solteiro - que declara não manter união estável, advogado, nascido no dia 29 de abril de 1989, filho de Carlos João Gripp e Fatima Lima Gripp, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 1463303097, registro nº 04218508736 (DETRAN/PA - emissão: 27.06.2017 / validade: 08.06.2022), onde consta ser portador da identidade nº 4446466/PC/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 957.558.452-04, endereço eletrônico: carlosgripp@servic.com, residente e domiciliado à Avenida Hortência, Condomínio Campo Belo, bairro Santa Lidia, CEP: 68.746-360, nesta cidade; e, de outro lado como OUTORGADA DONATÁRIA, **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, nome de fantasia "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**", pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 2232, bairro Centro, CEP: 68.743-050, nesta cidade, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.121.991/0001-84, endereço eletrônico: sefin@castanhal.pa.gov.br, com seu Decreto Lei nº 600 (ato constitutivo), editado em 28 de janeiro de 1932, e publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 11.613, em 30 de janeiro de 1932, e Ata da Sessão Especial da Câmara Municipal de Castanhal, Estado do Pará (Posse do atual Prefeito e Vice-Prefeito), celebrada em 01 de janeiro de 2021, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos "Freire da Silva" (2º Ofício), desta Comarca, à folha nº 147, no Livro nº A-20, sob o número de ordem nº 12.792, em 06 de janeiro de 2021, e de acordo com Ata de reunião datada de 25 de abril de 2023, neste ato representada por seu Vice-Prefeito Constitucional deste município, **ENIO SERGIO MONTEIRO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, militar, nascido no dia 27 de outubro de 1973, filho de Fernando Evangelista Damasceno e Raimunda Idelci Monteiro

Travessa Primeiro de Maio, nº 2411 - Nova Olinda - Castanhal/PA - Cep: 68743-040
Fone (91) 3721-3592 - E-mail: 1oficiocastanhal@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU FEMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Joselyng Cardoso Aranda
Escrevente Autorizada

Evangelista, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 2541475806, registro nº 00173959019 (DETRAN/PA - emissão: 18.01.2023 / validade: 17.01.2033), onde consta ser portador da identidade nº 21779/PM/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 372.612.152-87 endereço eletrônico: eniomonteiro_3@hotmail.com, residente e domiciliado à Travessa Maximino Porpino nº 623, Condomínio Quinta do Bosque Rua Bacaba lote 68, bairro Pirapora, CEP: 68.740-001, nesta cidade; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios por mim Escrevente, à vista dos documentos que me foram apresentados do que dou fé. E pela OUTORGANTE DOADORA, através de seus representantes, me foi dito: **QUE** é senhora e legítima possuidora do **Terreno urbano, coletado pelo nº 1.415 (MIL QUATROCENTOS E QUINZE), situado na Rua do Contorno, esquina com Rua sem denominação, bairro Bom Jesus, neste Município de Castanhal, Estado do Pará, com 12.329,947m² e perímetro de 444.212m, com as seguintes descrição de perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1 de coordenadas N 9.853.801,21m e E 178.425,27m; FRENTE DO TERRNO; deste, segue confrontando com RUA DO CONTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°08'56" e 113,20 m até o vértice V-2, de coordenadas N 9.853.810,78m e E 178.538,07m; LADO DIREITO DO TERRENO; deste, segue confrontando com RESIDENCIA GIRASSOL - PARALELA A RUA SEM DENOMINAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°08'02" e 109,09 m até o vértice V-3, de coordenadas N 9.853.702,08m e E 178.547,32m; FUNDOS TO TERRENO; deste, segue confrontando com TERRENO DO PROJETO RESIDENCIAL GIRASOL I - SPE LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°47'26" e 112,12 m até o vértice V-4, de coordenadas N 9.853.691,90m e E 178.435,67m; LADO ESQUERDO; deste, segue confrontando com TERRENO PROJETO RESIDENCIAL GIRASOL I - SPE LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°33'53" e 109,80 m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. QUE, o imóvel acima descrito e caracterizado foi havido pela OUTORGANTE DOADORA por Incorporação feita a Servic Construtora Ltda, através do Contrato da Sociedade Limitada - Projeto Residencial SPE LTDA, datada de 20 de março de 2017; devidamente registrada no **Cartório de Registro de Imóveis (1º Ofício) desta Comarca, à folha nº 078, no Livro nº 2-EH, sob a matrícula nº 41.177 em 26 de abril de 2023. Registro anterior: Livro nº 2-CB, matrícula nº 23.740. QUE, por força da presente alienação, o imóvel ora doado destina-se a interesse público para Construção da "Usina da Paz" desta cidade de Castanhal, Estado do Pará. QUE, se achando referido imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, foro, pensão ou hipoteca de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas, conforme declara, pela presente Escritura doa, como efetivamente doado têm a OUTORGADA****



1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA

Tabeliã e Oficiala: **Luisa Helena Cardoso Chaves**

CNPJ: 33.293.659/0001-31

DONATÁRIA, o imóvel acima descrito: **QUE**, pela presente Escritura e na melhor forma de direito, transfere à OUTORGADA DONATÁRIA toda a posse, domínio, direito e ação que antes tinha e exercia sobre o imóvel ora doado, fazendo esta doação firme e valiosa, por si e seus sucessores. **QUE**, é atribuído ao referido imóvel, o valor de **RS-100.000,00 (CEM MIL REAIS)** conforme certidão de valor venal expedida pela Secretaria Municipal de Habitação, valor este que as partes se declaram de acordo; tendo sido avaliado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em área maior, pelo valor de **RS-100.000,00 (CEM MIL REAIS)**. Pela OUTORGADA DONATÁRIA, através de seus representantes, me foi dito que aceita esta escritura na forma em que está redigida, comprometendo-se a cumprir o Encargo acima mencionado, nos termos do artigo 553 do Código Civil, sob pena da sanção prevista no artigo 555 do Código Civil, e parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 047/2019, de 06 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial desta cidade na Edição nº 1086, página nº 23, em 06 de dezembro de 2019, **assumindo expressa e formalmente a responsabilidade pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estando o imóvel inscrito na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN sob o nº 01.022.401.2004.001 sequencial: 976110.** Declaro, eu, Escrevente, que, em cumprimento da legislação em vigor, pelas partes contratantes me foram apresentados os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNPJ: **27.413.530/0001-18**) nº 17388820/2023, expedida pela Justiça do Trabalho em 26.04.2023; 2) Certidão Judicial Cível Negativa (CNPJ: **27.413.530/0001-18**), número de Controle da Certidão: 28324746/2023, expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 26.04.2023; 3) Certidão Judicial Cível Negativa (CNPJ: **27.413.530/0001-18**), Número de Controle da Certidão: 04260910172554, expedida através da Central de Distribuição do Fórum Cível desta Comarca, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 26.04.2023; 4) Certidão Negativa de Natureza Tributária (CNPJ: **27.413.530/0001-18**), Número da Certidão: 702023080426071-3, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em 26.04.2023; 5) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (CNPJ: **27.413.530/0001-18**), Número da Certidão: 702023080426072-1, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em 26.04.2023; 6) Certidão Negativa de Ônus Reais e Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (1º Ofício) desta Comarca, datada de 26.04.2023; 7) Certidão de Inteiro Teor, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (1º Ofício) desta Comarca, datada de 26.04.2023; 8) Certidão de Valor Venal, sequencial: 976110, expedida pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB / Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, datada de 01.022.401.2004.001, com validade de sessenta (60) dias, avaliada no valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais); 9) Certidão Negativa de Débito de Imóvel nº 04914/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN / Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, datada de 25.04.2023, com validade até 25.05.2023; e, 10) Certidão Simplificada Digital (CNPJ: **27.413.530/0001-18**), Código de Controle: 1823524595252, expedida pela Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, em 26.04.2023. b) Pela OUTORGADA DONATÁRIA:- 1) Termo de Avaliação Fiscal expedido

José Lima Cardoso Chaves
Escrevente Autorizada


pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, processo nº 702023030000770, assinado pelo avaliador Armando Cabral Abreu Vouzela, em 27.04.2023, e homologado por Paulo Sergio de Melo Gomes, Coordenador fazendário da CEEAT IPVA-ITCD, em 27.04.2023; 2) Documento de Arrecadação Estadual - DAE's,, origem do documento 702023030000770, referente ao Imposto de Transmissão "Doação" - ITCD, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, com base de cálculo no valor de R\$-100.000,00, valor recolhido: R\$-2.000,00 (dois mil reais); 3) Comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão "Doação" - ITCD, no valor de R\$- 2.000,00 (dois mil reais), pago em 25.04.2023, Banco Bradesco S/A, autenticação bancária:099.559.333; e, 3) Certidão de Nascimento de Castanhal, Decreto Lei Nº 600, datada de 28.01.1932. Certifico que, na forma dos Parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, os documentos enumerados passam a fazer parte integrante e acompanham o traslado desta escritura, ficando arquivados neste Ofício os contemplados nos Incisos II e V, com as ressalvas dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 09 de setembro de 1986. Certifico ainda que esta Escritura Pública tem validade e eficácia por si mesma, não dependendo de homologação judicial. Pela OUTORGANTE DOADORA, através de seus representantes, me foi declarado sob as penas da Lei: a) que não possui qualquer débito de natureza fiscal, nem qualquer ação real ou pessoal reipersecutória que recaia sobre si ou sobre o bem objeto desta escritura, que possa comprometer ou tornar duvidoso o presente negócio (Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986); b) que não é responsável direta pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº 1.958, de 09 de setembro de 1982; c) que de acordo com a Decisão Conjunta/Ofício nº 2020/CJRM/CJCI de 29 de janeiro de 2021, nos autos dos processos nº 0000460-62.2021.2.00.0814 (CJRM) e 0000523-87.2021.2.00.0814 (CJCI), de caráter normativo provisório, a Outorgante deixou de apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil. Pelas partes, me foi declarado expressamente, que possuem ciência de que este documento contém dados pessoais que são públicos e dão, desde já, sua expressa concordância para divulgação dos mesmos, com a finalidade de emissão de certidões e envio de informações aos órgãos públicos e privados, visando o cumprimento de obrigações legais ou normativas, tudo conforme a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e em cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Provimento nº 134/2022 - CNJ e Provimento nº 10/2021 - CGJ/PA, que dispõem sobre as diretrizes voltadas ao tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários dos serviços notariais e de registro. **Certifico ainda, que com base nas declarações da OUTORGANTE DOADORA, através de seus representantes e tendo sido apresentadas as certidões negativas acima aludidas, a OUTORGADA DONATÁRIA, através de seu gestor dispensa a apresentação das demais certidões, ciente dos riscos inerentes à dispensa. Certifico finalmente que, cumprindo determinação constante no Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 39/2014, de 25 de julho de 2014 (artigo nº 14, parágrafo 1º) foram realizadas pesquisas do CNPJ da OUTORGANTE DOADORA e da OUTORGADA DONATÁRIA, na**



1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA

Tabeliã e Oficiala: **Luisa Helena Cardoso Chaves**

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cujos resultados foram **NEGATIVOS**, Códigos do Hash: / 3feb.b92a.554d.fd02.e28c.27ec.0c85.0a2b.d10a.243e (CNPJ: 27.413.530/0001-18) / ddf6.e98d.0b8a.73ed.ea99.92f7.5443.7d9c.f067.a265 (CNPJ: 05.121.991/0001-84). "EMITIDA A DOI".- ATO 079, VALOR DE EMOLUMENTO: R\$ 1.736,00 (um mil e setecentos e trinta e seis reais), SOMADO AO SELO: R\$-14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos); TOTALIZANDO O VALOR DE: **R\$-1.750,25 (um mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)**. EMITIDO RECIBO.- ASSIM, o disseram, outorgaram, aceitaram e pediram-me esta escritura, que lhe sendo lida e achada conforme, assinam comigo, Escrevente, dispensando as testemunhas na forma do artigo 215, parágrafo 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, do que dou fé. A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificados no site: <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp>, mediante a informação do código QR Code ou pelas informações do selo digital abaixo. Eu, *Jodelma Cardoso Aranha* Jodelma Cardoso Aranha, Escrevente, digitei, subscrevo e assino em público e raso. Castanhal, 27 de abril de 2023. (a.a.) **CARLOS JOÃO GRIPP.- RICARDO LIMA GRIPP.- ENIO SERGIO MONTEIRO EVANGELISTA.-** E nada mais se continha nesta escritura aqui bem e fielmente transcrita do seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. **Válida somente com Selo de Segurança.** bnc.c./jca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO ESCRITURA PUBLICA Nº: 59084 - SÉRIE: A - SELADO EM: 27/04/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 48095000000032436125716290

QTD.ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	1.736,00	260,40	43,40

Em testemunho *da* da verdade.
Castanhal/PA, 27 de abril de 2023.

Jodelma Cardoso Aranha
Jodelma Cardoso Aranha
Escrevente

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Castanhal - Estado do Pará - Brasil
Rua Primeiro de Maio, 2411 - Nova Olinda - CEP: 68743-040
Tabeliã e Oficiala: Luisa Helena Cardoso Chaves

Protocolo nº **90479** L.01 - C em 27/04/2023
Natureza: **DOAÇÃO SIMPLES**
Atos: R-2/41.177, R-3/41.177 em 27/04/2023

Emol.: R\$644,48 FRJ: R\$117,11 FRC: R\$19,53
Selo: R\$0,85 Outros: R\$0,00 Total: R\$782,05

Castanhal/PA, 27 de abril de 2023 - Dou fé.

Selo de Autenticidade: 1749936

Cynthia Melo Muniz
Cynthia Melo Muniz
Escrevente



082351



Ofício nº 199/23/SEMAD

Castanhal, 25 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

Sérgio Leal Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Castanhal
e, Sr(s) Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 130/2023

EM, 25 104 2023

Maria Perpetuo Socorro de Lima


Exmo. Sr. Presidente e Senhores,

Encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de **Lei nº008/23, de 25 de abril de 2023**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de área municipal ao Estado do Pará, e dá outras providências.

Solicitamos, que seja adotado o especial **regime de urgência** para apreciação da matéria, com base no artigo 60, §3º e artigo 115, XXI da Lei Orgânica do Município de Castanhal, conforme justificativa apresentada na mensagem anexa.

Na oportunidade, aproveitamos para registrar a expressão de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


Enio Sérgio Monteiro Evangelista
Prefeito Municipal, em exercício

PARECER /2023/ASSJUR

Projeto de Lei n. 008/23, de 25 de Abril de 2023.

Autor: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL AO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - PRELIMINAR DE OPINIÃO.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, Gestor, Vereadores e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Por essa razão, o presente parecer jurídico, serve apenas como norte para o voto dos edis castanhalenses, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a sabedoria popular representada pela manifestação dos Vereadores.

II - RELATÓRIO

Trata a presente consulta de análise sobre o **Projeto de Lei n. 008/23, de 25 de Abril de 2023** de propositura do **Chefe do Executivo Municipal**, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar a Doação de Área Municipal ao Estado do Pará e dá Outras Providências”.

A justificativa do projeto de lei seria a disponibilidade de área de propriedade do Município de Castanhal na Rua do Contorno, no bairro Bom Jesus, nesta cidade Castanhal/Pa, com uma área de 27,6291111 ha ou seja 276.291,00m e perímetro de 2.319.67m, para doação em favor do Estado do Pará para construir a Usina da Paz, projeto multisetorial, que visa garantir serviços públicos aos cidadãos, garantindo cultura, educação, acesso a projetos sociais etc.

Instado a se manifestar acerca da consulta, este advogado passa a exarar o Parecer Jurídico, conforme abaixo deduzido.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA.

1. A MATÉRIA PROPOSTA É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

A legislação pátria outorga ao Município, no seu âmbito territorial, competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica do Município de Castanhal/PA, assim diz:

Art. 36. O município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia Autorização Legislativa e concorrência pública.

Art. 38. O uso de bens municipais por terceiros, poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização quando houver interesse público devidamente justificado.

(...)

§ 2º. A concessão de bens públicos de uso comum, somente será outorgada mediante autorização legislativa;

Portanto, sob este prisma, a propositura é juridicamente legal.

2. A INICIATIVA DO PROJETO E DO REGIME DE URGÊNCIA.

A legislação municipal estabelece competência do Executivo para proposição de leis que disponham de assuntos de interesse local e sobre bens públicos.

Art. 115 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – A iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXVI – Providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;

Conforme permissivos legais, a iniciativa da propositura poder ser realizada pelo Executivo Municipal, portanto, tal requisitos encontra-se satisfeito.

O regime de urgência se justifica diante do público e notório estado de necessidade da população castanhalense, sua carência e demanda de atendimento de serviços públicos e sociais, sendo a construção e implantação do projeto da Usina da Paz, que visa garantir serviços públicos aos cidadãos, cultura, educação, acesso a projetos sociais etc., são claramente justificativas de relevante interesse para garantir a tramitação em caráter de urgência.

3. DA MATERIA LEGISLATIVA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

A princípio, vejamos o que se entende por bem público conforme o Código Civil:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Quanto à doação dos bens públicos para outro ente estatal há proibição, desde que presente o interesse público. Vejamos o magistério de **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial do domínio estatal.

(...)

São requisitos da doação de bens públicos:

- a) autorização legal;
- b) avaliação prévia; e
- c) interesse público justificado.

A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, 17ª ed., p. 1011/1012).

Vejamos também o que ensina **HEL Y LOPES MEIRELLES** sobre a matéria:

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação. Só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. Em toda doação com encargo é necessária a cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2010, 36ª ed., p. 568.)

Os bens desafetados são aqueles que não estão sendo utilizados para nenhum fim público. Citamos mais uma vez **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**:

Afetação e desafetação são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público. Se o bem está afetado e passa a desafetado do fim público, ocorre a desafetação; se ao revés, um bem desativado passar a ter alguma utilização pública, poderá dizer-se que ocorreu a afetação. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, 17ª ed., p. 974)

Pelo que se depreende do caso em tela, o terreno que se pretende doar não está sendo utilizado para atividade pública alguma, donde se conclui que está desafetado do fim público.

Considerando que o imóvel está desafetado, além da autorização legal e da avaliação prévia, deve-se comprovar o interesse público na doação.

Nesse caso, podemos dizer que haverá interesse público tão somente se a doação resultar em benefícios concretos à população.

O interesse público é mais facilmente detectado na doação de um terreno do município para a construção da USINA DA PAZ.

A CF/88 outorga autonomia aos municípios:

Art. 18 – A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição,
(...)

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, **JOSÉ AFONSO DA SILVA** comenta:

*A autonomia municipal é assegurada pelos arts. 18, 29 e 30 da Constituição. Autonomia significa capacidade ou poder de gerir os próprios negócios, dentro de um círculo prefixado por entidade superior. É a Constituição Federal que se apresenta como poder distribuidor de competências exclusivas entre as três esferas de governo. As constituições anteriores outorgavam aos Municípios o *governo próprio* e *competências exclusivas* que correspondem ao mínimo para que uma entidade territorial tenha autonomia político-constitucional.*

6 Com a Constituição de 1988, foi-lhes reconhecido também o poder de auto-organização, ao lado do governo próprio e de competências exclusivas, ainda com ampliação destas, de sorte que a Constituição criou verdadeiramente uma nova instituição municipal no Brasil. Por outro lado, não há mais qualquer hipótese de prefeitos nomeados. Tornou-se plena, pois, a capacidade de autogoverno municipal entre nós.

7 A autonomia municipal, assim, assenta em quatro capacidades:



- a) *capacidade de auto-organização*, mediante a elaboração de lei orgânica própria;
- b) *capacidade de autogoverno* pela eletividade do Prefeito e dos Vereadores às respectivas Câmaras Municipais;
- c) *capacidade normativa própria*, ou capacidade de autolegislação, mediante a competência para a elaboração de leis municipais sobre áreas que são reservadas à sua competência exclusiva e suplementar;
- d) *capacidade de autoadministração* (administração própria, para manter e prestar os serviços de interesse local).

Nessas quatro capacidades, encontram-se caracterizadas a *autonomia política* (capacidades de auto-organização e de autogoverno), a *autonomia normativa* (capacidade de fazer leis próprias sobre matéria de sua competência), a *autonomia administrativa* (administração própria e organização dos serviços local) e a *autonomia financeira* (capacidade de decretação de seus tributos e aplicação de suas rendas, que é uma característica da autoadministração). (SILVA, José Afonso da. **O regime constitucional dos Municípios**. *Biblioteca Digital A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 10, n. 42, out./dez. 2010. Disponível em: www.bidforum.com.br. Acesso em: 26 de Abril de 2023.)

Cada município pode através de lei efetuar doação de bem desafetado a outro ente público, havendo avaliação prévia e desde que o ato esteja imbuído de interesse da coletividade.

Ainda em relação ao interesse público, cabe citar o seguinte artigo de **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO E CRISTIANA FORTINI**:

A Constituição de 1988, objetivando fundar o Estado Democrático de Direito, rompe com diretrizes antigas, ao desconsiderar que o interesse público revela-se de titularidade e responsabilidade exclusivamente estatal, isso porque desaparece a concepção de que a esfera pública coincide e se exaure na esfera estatal. Desse modo, a definição do “interesse público” deixa de caber ao agente público, como reflexo de suas eleições discricionárias, exigindo-se que tal conceito derive de uma construção consciente dos cidadãos,



capazes de atuar construtivamente na confecção do referido instituto. Por isso, a participação do cidadão nas instituições representativas não se revela bastante para a concretização do princípio da soberania popular. O cidadão há de estar presente para a formação da vontade estatal, razão pela qual se impõe a ampliação dos canais de comunicação, bem como se reafirma a busca da legitimidade, conquistada a partir da procedimentalização do agir estatal.

O perfil de Administração Pública que emerge do texto constitucional difere do então conhecido, diante do caráter não verticalizado que se espera das suas ações, pautadas que passam a ser pela preocupação dialógica, para a qual há de se propiciar espaço ao particular na definição do que deva ser considerado interesse público e na sua implementação.

Tal concepção não implica a desoneração do Estado, de forma a libertá-lo do cumprimento de seus afazeres. Ao contrário, não obstante reservar espaço para a atuação privada inclusive na prestação de alguns serviços públicos, a Constituição de 1988 reforça a lista de deveres estatais, porque exige que suas ações sejam legítimas, ao atribuir ao Estado o ônus de auxiliar na criação de processos democráticos que viabilizem a consagração do respaldo popular.

Coerente com a imprescindível necessidade de resgatar o espaço para o exercício da cidadania, a Constituição de 1988 atribuiu o devido destaque à cidade e ao município, assim como ressalvou o caráter central da propriedade urbana, que deverá atender ao princípio da função social. (Operações urbanas consorciadas. *Biblioteca Digital Revista Interesse Público - IP* Belo Horizonte, n. 50, ano 10 Julho / Agosto 2008 Disponível em: www.bidforum.com.br. Acesso em: 26 abril 2023)

Sendo caracterizado o interesse público, devidamente justificado no caso em tela, está respeitado o *caput* do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nos seguintes termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e



entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes casos:**
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*; (grifo nosso).

O Tribunal de Contas de Mato Grosso já decidiu:

1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas “b”, “f” e “h”, da Lei nº 8.666/93); **2** – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*, ambos da Constituição Federal Brasileira); e **3** – É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). (Processo: CON-18.065-3/2008. Decisão: 05/2009. Julgamento: 17/03/2009. Publicação: 19/03/2009)

Como se verifica, sempre que se fala em doação de bem público, enfatiza-se a supremacia do interesse público, como requisito essencial, que está amplamente presente caso em tela.

A descrição da área a ser doada foi realizada sucintamente, e que há remissão as informações constantes no memorial que instruem o processo.

Ressalta-se que o terreno foi avaliado com valor venal no importe de R\$ 100.000,00(cem mil reais) e os impostos estão recolhidos, não havendo ônus de passivo, conforme certidões em anexo.

O imóvel pertencia inicialmente era propriedade particular e do Projeto Residencial Girassol I SPE LTDA, mas foi doado ao Município.

O projeto de lei tem interesse público e beneficiará a comunidade castanhalense com a criação de projeto social de enorme valor agregado.

Além disso, não haverá prejuízo ao município, pois a condicionante de reversão do terreno em favor do Município está garantida na forma do art. 3º do projeto de lei caso as construções não se iniciem no prazo de 04(quatro) anos da formalização e registro do termo de doação.

Não há inconstitucionalidade no projeto de lei ou obstáculo a sua tramitação e aprovação.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVEL ao Projeto de Lei n. 008/23, de autoria do Executivo Municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 26 de abril de 2023.

CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:002
64267222

Assinado de forma
digital por CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:00264267222
Dados: 2023.04.26
11:06:59 -03'00'

CAROLINE SCHAFF

OAB-PA 24.217

ASSESSORA JURÍDICA



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 08/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL AO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: **Executivo Municipal**

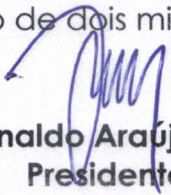
O referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência, foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Rosimar Possidônio do Nascimento
Membro



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2003, AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 217/2023
EM. 27/04/2023
Maria Perpetuo
Maria Perpetuo Socorro de Lima

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 08/2023,
DE 25/04/2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º. Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 08/2023, de 25/04/2023, que passa a ter seguinte redação:

"Parágrafo Único – O bem objeto desta doação, descrito no Art. 1º, Caput, fica gravado com Clausulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade.

JUSTIFICATIVA: dar maior segurança ao objeto deste projeto de lei.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Rafael Evangelista Galvão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por () Unanimidade
() Maioria em Sessão () Ordinária
() Extraordinária em () 1ª () 2ª ()
Única Votação, na data de 27/04/2023

Presidente